



O Ministro,

**LICENÇA AMBIENTAL N° 015/MABAC/2025**

O Ministro do Ambiente, Biodiversidade e Ação Climática, enquanto Autoridade Ambiental Competente (AAC) no âmbito do procedimento de avaliação ambiental concede a presente **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 26º, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 27º e a alínea b) do artigo 45º ambos da Lei de Avaliação Ambiental (Lei nº 10/2010, de 24 de setembro), ao PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DA CASTANHA DE CAJU NA LOCALIDADE DE TCHALANA, SETOR DE MANSOA, REGIÃO DE OIO, submetido pela Empresa MABEL, de forma condicionada, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. Implementar as medidas constantes no Estudo de Impacto Ambiental e Social e no Plano de Gestão Ambiental e Social;
2. Respeitar os direitos e interesses legalmente protegidos das comunidades locais, e partes interessadas e afetadas pelo Projeto;
3. Promover a mão de Obra local, e observar as regras de higiene, segurança e prevenção da violência baseada no género;
4. Assegurar a participação das partes interessadas em todas as fases do projeto;
5. Criar e manter um sistema sustentável de recolha dos resíduos;
6. Elaborar e submeter a AAC relatórios trimestrais sobre a implementação das medidas de salvaguarda ambiental e social;
7. Sujeitar-se às monitorizações socioambientais da AAC, e prestar a colaboração e apoio necessários;



**Condições de Validade:**

1. Esta Declaração de Conformidade Ambiental Condicionada é composta por duas páginas sem verso, impressa em três exemplares originais em folha de cartolina (A4) da cor de verde-claro;
2. Publicar o comunicado de recebimento da Declaração no jornal de grande circulação no país e difundir o seu conteúdo nos demais meios de comunicação local no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua receção, e enviar cópia das publicações para a AAAC;
3. Esta Declaração não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
4. A presente Declaração concerne unicamente aos aspectos ambientais e sociais, e não exime os demais exigíveis por lei.
5. O incumprimento das condições impostas neste instrumento pode acarretar a revogação da presente licença.

**Duração:**

- ✓ Esta licença (Declaração de Conformidade Ambiental Condicionada) é válida por um período máximo de um (1) ano, a contar da data da sua emissão;
- ✓ A renovação da presente licença requer o cumprimento rigoroso de todas as etapas do procedimento de licenciamento ambiental.

Por ser verdade, e para os devidos efeitos legais outorgo a presente Declaração Ambiental, assinada por mim e autenticada com carimbo a óleo em uso neste Ministério.

Bissau, 02 de setembro de 2025.

O Ministro do Ambiente e da Biodiversidade,

  
Eng.º Viriato Luís Soares Cassamá

